



RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 05/02/2024

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA --- Presidente

FABIANO VITOR DA CRUZ SANTANA --- Auditor Vice Presidente

ADOLFO PRAIA FERREIRA DO NASCIMENTO --- Auditor

LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO --- Auditor

CAREN PÂMELA DE ANDRADE ANDRADE --- Auditora Suplente

RUY SILVIO LIMA DE MENDONÇA --- Procurador

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 001/2024.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SÉRIE A 2024

JOGO: NACIONAL/AM X SÃO RAIMUNDO/AM

DATA DO JOGO: 21/01/2024

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: DR. FABIANO VITOR DA CRUZ SANTANA.

DENUNCIADO(S):

- 1. EVERTON FERREIRA FERNANDES, ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL FUTEBOL CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO II, DO CBJD.**
- 2. GABRIEL LISBOA DE CARVALHO, ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, CAPUT, DO CBJD.**



RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade dos votos, **CONDENAR** o **Sr. EVERTON FERREIRA FERNANDES, ATLETA DA OE NACIONAL FC**, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 250, caput – CBJD. **Observada a detração.**
- ❖ Por unanimidade dos votos, **ABSOLVER** o **Sr. Gabriel Lisboa de Carvalho, ATLETA DA OE SÃO RAIMUNDO.**

COM REQUERIMENTO DE LAVRATURA DE ACÓRDÃO

- Funcionou como Defensor do Sr. Gabriel Lisboa de Carvalho, o **Dr. Alberto Pedrini Júnio, OAB-AM: 2313** e Defensor do Sr. Everton Ferreira Fernandes, o **Dr. Alexander Simonette Pereira, OAB-AM: 6139.**
- **Ausente** o Sr. Everton Ferreira Fernandes atleta da OE NACIONAL FC.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 002/2024.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL SÉRIE-A 2024

JOGO: NACIONAL/AM X SÃO RAIMUNDO/AM

DATA DO JOGO: 20/01/2024

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: ADOLFO PRAIA FERREIRA DO NASCIMENTO

DENUNCIADO(S):

- 1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL FUTEBOL CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO II, DO CBJD.**
- 2. RAFAEL RAMOS TOURINHO – ÁRBITRO, COMO INCURSO NO ARTIGO 266, CAPUT, DO CBJD.**



RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade dos votos, **CONDENAR a (OE) NACIONAL FUTEBOL CLUBE PARTICIPANTE DA COMPETIÇÃO**, à pena de **MULTA** no valor de R\$300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 213, inciso II, do CBJD e as obrigações de fazer: (1) de entrar em campo durante as 5 próximas partidas com uma faixa com os dizeres: “*torcedor, não invada o campo, torça sem prejudicar seu time.*”, e (2) publicar em suas redes sociais nota de repúdio durante 30 dias (uma vez por semana).
- ❖ Por unanimidade dos votos, **CONDENAR o Sr. RAFAEL RAMOS TOURINHO**, a pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 266, parágrafo único, do CBJD.

COM REQUERIMENTO DE LAVRATURA DE ACÓRDÃO

Funcionou como Defensor do Sr. Rafael Ramos Tourinho, o **Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré, OAB-AM: 11282.** e Defensor Organização Esportiva (OE) Nacional Futebol Clube, o **Dr. Alexander Simonette Pereira, OAB-AM: 6139.**

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 003/2024.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL SÉRIE A - 2024

JOGO: MANAUS/AM x RIO NEGRO/AM

DATA DO JOGO: 21/01/2024

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO

DENUNCIADO(S):

- 1. FELIPE EDUARDO CASTELO BRANCO SILVA**, ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS FUTEBOL CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, CAPUT, DO CBJD.

RESULTADO:



- ❖ Por considerar os votos mais benéficos ao denunciado, em razão do empate à aplicação da pena, **CONDENAR o Sr. FELIPE EDUARDO CASTELO BRANCO SILVA**, a pena de advertência de acordo com o artigo 266, parágrafo único, c/c artigo 132, § 3º, todos do CBJD. Vencido o relator Dr. Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque Neto, que votou pela absolvição.

COM REQUERIMENTO DE LAVRATURA DE ACÓRDÃO

Funcionou como Defensor do Sr. Felipe Eduardo Castelo Branco Silva, o **Dr. Giovanni Miranda da Silva, OAB-AM: 12882.**

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N°004/2024.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL SÉRIE-A 2024

JOGO: AMAZONAS FC/AM X PRINCESA DO SOLIMÕES/AM

DATA DO JOGO: 24/01/2024 –

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: CAREN PÂMELA DE ANDRADE ANDRADE

DENUNCIADO(S):

- 1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS FUTEBOL CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO I, DO CBJD.**
- 2. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) PRINCESA DO SOLIMÕES ESPORTE CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO I, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR a (OE) Amazonas Futebol Clube** a pena pecuniária no valor de R\$100,00 (cem reais) de acordo com o art. 213, I do CBJD, a serem pagos no prazo legal. Além da obrigação de fazer reuniões em até 15 dias com os representantes das torcidas organizadas para que juntos desenvolvam campanhas educacionais que promovam o respeito, a tolerância e a paixão pelo esporte de maneira saudável e que sensibilizem os torcedores sobre



os comportamentos aceitáveis nos estádios. As campanhas educacionais deverão ser aplicadas durante o campeonato amazonense 2024 nas partidas em que o clube participar.

- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR a (OE) Princesa do Solimões Futebol Clube** a pena pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais) de acordo com art. 213, I, do CBJD. Além das seguintes obrigações de fazer: (1) no prazo de 24 horas promover ações socioeducativas e campanhas pela paz das torcidas em suas redes sociais. (2) Reunir-se em até 15 dias com os representantes das torcidas organizadas para que juntos desenvolvam campanhas educacionais que promovam respeito, tolerância e paixão pelo esporte de maneira saudável, e sensibilizem os torcedores sobre os comportamentos aceitáveis nos estádios. As campanhas educacionais deverão ser aplicadas durante o campeonato amazonense 2024 nas partidas em que o clube participar.

COM REQUERIMENTO DE LAVRATURA DE ACÓRDÃO

-Funcionou como Defensor do OE Amazonas Futebol Clube, o **Dr. Emerson José Rodrigues de Lima, OAB-AM: 5599.**

-**Ausente** a OE Princesa do Solimões.

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223, do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º e §5º solidariamente.

Manaus (AM), 05 de fevereiro de 2024.

Giovanna N. Tavares Cunha
Giovanna Negreiros Tavares Cunha
Secretária da 1ª Comissão Disciplinar do TJDAM.